



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

VERSÃO 2020

**Texto em vigor aprovado pela 596ª Reunião
Extraordinária do Conselho de Administração, de
28.08.2020.**



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB

1. OBJETIVO

Estabelecer princípios éticos, compromissados com o respeito à vida e a todos os seres humanos, a integridade, a verdade, a honestidade, a justiça, a equidade, a lealdade institucional, a responsabilidade, o zelo, o mérito. Proporcionar à Companhia Energética de Brasília – CEB, seus administradores, colaboradores e colaboradoras, estagiários e estagiárias, requisitados, empregados em comissão e, no que couber, aos terceirizados e terceirizadas a socialização dos princípios éticos fundamentais que norteiam suas ações empresariais pautadas para o desenvolvimento sustentável com responsabilidade social e ambiental.

2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

2.1 Missão: Agregar valor ao processo de desenvolvimento regional, por meio de soluções de energia e serviços correlatos diferenciados pelo profissionalismo e pela excelência na prestação de serviços.

2.2 Visão: A visão ampliada do Negócio CEB extrapola a abordagem restrita de geração, distribuição e comercialização de energia. Contempla, de forma abrangente, a razão de ser da Companhia, à luz de sua responsabilidade social e de seu papel de liderança na indução do processo de desenvolvimento regional, sem perder de vista o foco de privilegiar o usuário e seu direito a um atendimento isonômico caracterizado pela melhor qualidade.

2.3 Valores e Princípios: Qualidade, Ética, Transparência e Comprometimento.

3. GLOSSÁRIO

3.1 CEB – Companhia Energética de Brasília.

3.2 SAG – Superintendência Administrativa e de Gestão de Pessoas.

3.3 CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

3.4 CPE – Comissão Permanente de Ética da CEB.

3.5 CPS – Comissão Permanente de Sindicância.

3.6 TRE – Tribunal Regional Eleitoral.

3.7 EPI – Equipamento de Proteção Individual.

3.8 EPC – Equipamento de Proteção Coletiva.

3.9 LAI – Lei de Acesso à Informação.

3.10 CGEP – Comissão-Geral de Ética Pública.

3.11 Área de Trabalho – compreende toda e qualquer dependência da CEB, seus veículos, instalações e veículos de terceiros a serviço da mesma.

3.12 Culpa – conduta que envolve imprudência, imperícia ou negligência dos colaboradores, estagiários, empregos em comissão, prestadores de serviços e requisitados, ocorrendo ou não prejuízo à companhia e/ou a terceiros.

3.13 Dolo – ato consciente de má fé, de burla e de astúcia aplicado para a consecução de um objeto ilícito.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- 3.14 Moral – conjunto de regras de conduta consideradas válidas, quer de modo absoluto para qualquer tempo ou lugar, quer para grupo ou pessoa determinada.
- 3.15 Ética – a ética profissional corresponde aos comportamentos adequados para uma boa convivência em um ambiente corporativo. Tais comportamentos tem como referência o conjunto de normas e regras que devem ser seguidas pelos colaboradores da organização.
- 3.16 Elogio – reconhecimento formal do esforço da capacidade de trabalho e do desempenho do colaborador.
- 3.17 Conscientização – cumprimento dos deveres relativo ao seu cargo, assim como o conhecimento dos atos cuja prática constitui em fatos de suma importância para orientar e disciplinar sua conduta na companhia e para cumprimento dos deveres relativos ao seu cargo.
- 3.18 Punição – conjunto de penalidades impostas ao colaborador que cometer atos lesivos, descumprir os deveres e obrigações previstas na CLT e/ou nas normas internas da companhia e/ou no Acordo Coletivo de Trabalho, bem como as orientações do Código de Conduta e Integridade.
- 3.19 Penalidade – sanção de caráter educativo, punitivo e gradativo na sua reincidência, aplicado pelo descumprimento dos deveres ou inobservância das proibições, que deverão ser registradas na Ficha Funcional do colaborador, podendo ser:
 - a. advertência por escrito;
 - b. suspensão; e
 - c. demissão.
- 3.20 Reincidência – falta cometida em condições que caracterizam a repetição de ocorrência de ato anterior de mesma natureza.
- 3.21 Urbanidade – demonstrar educação e cortesia para com os outros.
- 3.22 Administradores – membros do Conselho de Administração e da Diretoria.
- 3.23 Autoridade Pública – pessoa investida de prerrogativas inerentes à função ou cargo que ocupe, detendo, em razão disso, poder de decisão e mando, tornando-se competente e responsável pelos atos de natureza administrativa que vier a praticar.
- 3.24 Comissão-Geral de Ética Pública – CGEP – é a Comissão do Poder Executivo do Distrito Federal – DF, vinculada ao Governador, com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética de colaboradores públicos, nos ditames do Decreto nº 37.297/2016.
- 3.25 Apuração – averiguação; investigação; esclarecimento; constatação.
- 3.26 Agente Público – todas as pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de uma função estatal.
- 3.27 Sindicância – inquérito, conjunto das atividades, análises e ações que visam apurar a verdade dos fatos apresentados.
- 3.28 Poder Público – conjunto dos órgãos com autoridade para realizar os trabalhos do Estado, constituído de Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário. A expressão é utilizada também no plural (poderes públicos), também chamados de poderes políticos. Em sentido amplo, representa o próprio governo, o conjunto de atribuições legitimadas pela soberania popular.
- 3.29 Ato Administrativo – de forma simples, é a declaração estatal que produz efeitos jurídicos imediatos.
- 3.30 Patrimônio Público – bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, colocados à disposição da sociedade ou a seu serviço.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- 3.31 Interesse Coletivo – interesses pertencentes a grupos, categorias ou classes de pessoas determináveis e ligadas entre si pela mesma relação jurídica.
- 3.32 Emprego em Comissão – caracteriza-se como cargo de caráter provisório de livre provimento e exoneração, sem vínculo empregatício entre a Companhia e o comissionado, que exercerá atribuições específicas a partir de sua nomeação pelo Diretor-Presidente. Poderá ser exercido por pessoas sem vínculo com a administração pública, desde que obedeça à proporção máxima de cinquenta por cento da quantidade de vagas existentes.
- 3.33 Função Gratificada de Assessoramento – poderá exercê-la qualquer profissional que tenha vínculo empregatício com a administração pública, desde que tenha nível de escolaridade superior e/ou conhecimento e maturidade compatível com a senioridade comprovada.

4. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE PARA OS ADMINISTRADORES

4.1 Este item é aplicável a todos os Administradores da CEB.

4.2 Dos Princípios e Valores Fundamentais da Conduta Ética:

- 4.2.1 No exercício de suas funções, as pessoas abrangidas por este Código devem pautar-se pelos padrões de ética, sobretudo no que diz respeito à integridade; moralidade; impessoalidade; clareza de posições; e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.
- 4.2.2 Os padrões éticos de que trata o item anterior são exigidos no exercício e na relação entre as atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

4.3 Das Normas Fundamentais

4.3.1 As normas fundamentais de conduta dos Administradores da CEB visam, especialmente, às seguintes finalidades:

- a) tornar claras as regras éticas de conduta dos Administradores, para que os colaboradores e a sociedade possam aferir a integridade e a lisura do processo decisório dos gestores;
- b) contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos de gestão;
- c) preservar a imagem e a reputação do Administrador, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- d) estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais previstas na Lei nº 13.303/2016 e na Lei nº 6.404/1976;
- e) minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional do Administrador; e
- f) criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto ao Código de Conduta e Integridade da CEB.

4.4 Dos Conflitos de Interesses

4.4.1 Configura conflito de interesse e conduta antiética, dentre outros comportamentos:

- a) o investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual o administrador tenha informações privilegiadas em razão do cargo ou função; e
- b) o custeio de despesas por particulares de forma a influenciar nas decisões administrativas.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- 4.4.2 No relacionamento com outros órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, os administradores devem esclarecer a existência de eventual conflito de interesses e comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.
- 4.4.3 As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado e qualquer negociação que envolva conflito de interesses devem ser informadas pelos Administradores à Comissão Permanente de Ética da CEB.
- 4.4.4 Os Administradores regidos por este Código de Conduta e Integridade, ao assumirem, devem firmar Termo de Compromisso de que, nos 2 anos seguintes à sua exoneração, não poderão:
- a) atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão das suas atribuições;
 - b) prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, a respeito de programas ou políticas da CEB, sobre as quais tenha atuado nos 6 meses anteriores ao término do exercício de função pública;
 - c) aceitar cargo de Administrador ou Conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 meses anteriores à exoneração; e
 - d) intervir em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, em órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal com que tenham tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 meses anteriores ao desligamento.

4.5 Do Relacionamento Entre os Administradores

- 4.5.1 Eventuais divergências entre os Administradores devem ser resolvidas preferencialmente no ambiente interno, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta à sua área de competência.
- 4.5.2 É vedado ao Administrador opinar publicamente a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outro Administrador.

4.6 Dos Deveres Éticos Fundamentais

- 4.6.1 O Administrador deve atuar com retidão e honradez, procurando satisfazer o interesse público e evitar obter proveito ou vantagem pessoal indevida para si ou para terceiro.
- 4.6.2 A observância do interesse público, especialmente no que diz respeito à proteção e manutenção do patrimônio da CEB, implica o dever de abster-se os Administradores de qualquer ato que importe em enriquecimento ilícito, gere prejuízo à CEB, atente contra os princípios da Administração Pública ou viole direito de particular.
- 4.6.3 O Administrador não utilizará bens ou recursos humanos ou materiais da CEB, para fins pessoais, particulares, políticos ou partidários, nem se valerá de sua função para obtenção de vantagem indevida.
- 4.6.4 A idoneidade é condição essencial para ocupação de cargos eletivos, funções gratificadas ou empregos em comissão na CEB.
- 4.6.5 São deveres do Administrador, dentre outros:
- a) agir com lealdade e boa-fé;
 - b) ser justo e honesto no desempenho de suas funções e em suas relações com os demais agentes públicos, subordinados, colaboradores, superiores hierárquicos e com os usuários do serviço público;



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- c) praticar a cortesia e a urbanidade nas relações públicas e respeitar a capacidade e as limitações individuais dos usuários, sem discriminação ou preconceito;
- d) respeitar a hierarquia administrativa;
- e) não ceder às pressões que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas;
- f) reconhecer o mérito de cada colaborador e propiciar igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional, não admitindo atitude que possa afetar a carreira profissional de subordinados;
- g) observar e fazer observar as normas de ética e disciplina;
- h) constituir a Comissão Permanente de Ética da CEB;
- i) garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão Permanente de Ética da CEB cumpra suas atribuições; e
- j) atender com prioridade às solicitações da Comissão Permanente de Ética da CEB.

4.7 Das Vedações

4.7.1 Dentre as vedações, o Administrador não pode:

- a) utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posições e influências, para obter favorecimento, para si ou para outrem, na CEB ou em qualquer órgão e/ou entidades públicas;
- b) imputar a outrem fato desabonador da moral e da ética que sabe não ser verdade;
- c) ser conivente com erro ou infração a este Código;
- d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- e) faltar com a verdade com pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- f) exercer atividade profissional antiética ou relacionar o seu nome a empreendimento que atente contra a moral pública;
- g) receber salário ou outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;
- h) é permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pelo Administrador;
- i) é vedada ao Administrador a aceitação de presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade; e
- j) Não se consideram presentes para os fins deste artigo os brindes que:
 - j.1) não tenham valor comercial;
 - j.2) distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00.

4.8 Das Variações Patrimoniais

4.8.1 Além da Declaração de Bens e Rendas, o Administrador, no prazo de 10 dias contados de sua posse, enviará à Comissão-Geral de Ética Pública – CGEP informações sobre

sua situação patrimonial que, real ou potencialmente, possa suscitar conflito com o interesse público, indicando o modo pelo qual irá evitá-lo.

4.8.2 As alterações relevantes no patrimônio dos Administradores deverão ser imediatamente comunicadas à CGEP, especialmente quando se tratar de:

- I. atos de gestão patrimonial que envolvam:
 - a. transferência de bens a cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral;
 - b. aquisição, direta ou indireta, do controle de empresa; e
 - c. outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio;
- II. atos de gestão de bens, cujo valor possa ser substancialmente alterado por decisão ou política da CEB.

4.8.3 É vedado o investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política da CEB a respeito da qual o Administrador tenha informações privilegiadas, inclusive investimentos de renda variável ou em commodities, contratos futuros e moedas para fim especulativo, excetuadas aplicações em modalidades de investimento que a CGEP venha a especificar.

4.8.4 Em caso de dúvida, a CGEP poderá solicitar informações adicionais e esclarecimentos sobre alterações patrimoniais a ela comunicadas pela autoridade pública ou que, por qualquer outro meio, cheguem ao seu conhecimento.

4.8.5 O Administrador poderá consultar previamente a CGEP a respeito de ato específico de gestão de bens que pretenda realizar.

4.8.6 A fim de preservar o caráter sigiloso das informações pertinentes à situação patrimonial do Administrador, as comunicações e consultas, após serem conferidas e respondidas, serão acondicionadas em envelope lacrado, que somente poderá ser aberto por determinação da Comissão.

4.8.7 O Administrador que mantiver participação superior a 5% (cinco por cento) do capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira, ou de empresa que negocie com o Poder Público, tornará público este fato.

4.9 Da Censura Ética e de Outras Disposições

4.9.1 A violação das normas estipuladas neste Código acarretará, sem prejuízo das medidas ou sanções administrativas, civis ou criminais previstas em legislação própria, a aplicação pela Comissão de Ética Pública de censura ética aos Administradores em exercício ou já exonerados.

4.9.2 A fundamentação da aplicação da censura ética constará em relatório, assinado por todos os integrantes da Comissão Permanente de Ética, com a ciência do Administrador faltoso.

4.9.3 A Comissão de Ética Pública poderá adotar outras providências que estejam no seu âmbito de competência, além da aplicação da censura ética.

4.9.4 A Comissão-Geral de Ética Pública – CGEP deverá encaminhar o relatório à autoridade competente.

4.9.5 Caberá à autoridade competente avaliar a oportunidade e conveniência de eventual destituição, exoneração do cargo ou emprego em comissão ou dispensa da função de confiança, se for o caso, conforme avaliação ao grau de censurabilidade da conduta.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- 4.9.6 As normas previstas neste Código de Conduta e Integridade dos Administradores aplicam-se sem prejuízo dos deveres funcionais e sanções disciplinares previstas em lei, bem como da apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5 CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE PARA OS COLABORADORES

5.1 Este documento é aplicável a todos os colaboradores da CEB, estagiários, ocupantes de empregos em comissão, requisitados e, no que couber, prestadores de serviços.

5.1.1 As infrações às normas deste Código de Conduta e Integridade praticadas por colaboradores terceirizado podem acarretar na substituição destes pela empresa prestadora de serviços, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, de acordo com a legislação própria. O gestor do contrato é o responsável pela condução do procedimento da solicitação de substituição do empregado terceirizado.

5.1.2 O provimento no emprego público implica a ciência das normas deste Código, vedado a alegação de desconhecimento.

5.2 Parte Geral

5.2.1 O Código de Conduta e Integridade para os colaboradores da CEB, sem prejuízo da aplicação de outras normas constitucionais e legais, tem por finalidade:

- a) tornar claras e acessíveis as regras éticas de conduta a serem observadas e praticadas por todos colaboradores lotados na CEB, sejam os cedidos, requisitados, empregados em comissão ou terceirizados;
- b) garantir a necessária integridade, lisura, legitimidade e transparência à Administração da CEB;
- c) preservar a imagem e a reputação dos colaboradores da CEB, cujas condutas estejam de acordo com as normas éticas previstas neste Código.

5.2.2 Todos os agentes da Administração da CEB têm deveres éticos aos quais aderem automaticamente no momento de sua investidura. Além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, cortesia, proporcionalidade, razoabilidade, probidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público, finalidade e motivação, devem pautar-se pelos padrões da ética.

5.2.3 A todos os colaboradores impõe-se atuação profissional condizente com o cargo e a busca permanente do interesse público e do bem comum. Para tanto, deverá observar em sua função ou fora dela, a dignidade, o decoro, o zelo e os princípios morais em busca da excelência profissional, ciente de que seus atos, comportamentos e atitudes implicam diretamente na preservação da imagem da Administração Pública.

5.2.4 A idoneidade é condição essencial para ocupação de emprego em comissão ou função gratificada pelos colaboradores.

5.2.5 A observância do interesse público, especialmente quanto à proteção e manutenção do patrimônio público, implica o dever de abster-se o agente da prática de ato que importe em reconhecimento ilícito, gere prejuízo à CEB e atente contra os princípios da Administração Pública ou viole direito de particular.

5.3 Da Conduta Ética dos Colaboradores

5.3.1 A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o colaborador, estagiários, requisitados, empregados em comissão e terceirizados, seja no exercício de sua função, ou fora dela, pois refletirá o exercício da vocação da própria Companhia.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- a) Os atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da imagem da CEB em consonância com os princípios e valores constantes da identidade institucional.
- 5.3.2 O colaborador, estagiário, requisitado, empregado em comissão e terceirizado, devem prezar pelo elemento ético da sua conduta. Assim, não terão que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas, principalmente, entre o honesto e o desonesto.
- 5.3.3 A honestidade, a integridade, a justiça, a equidade, a verdade, a coerência entre o discurso e a prática referenciam as relações da CEB nas suas relações de trabalho, com os clientes e demais instituições que se relacione.
- 5.3.4 Moralidade na CEB como Companhia prestadora de serviços públicos, não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade levará a boa conduta dos colaboradores, estagiários, requisitados, empregados em comissão e terceirizados, respeitada sua identidade institucional.
- 5.3.5 O trabalho desenvolvido pelos colaboradores, estagiários, requisitados, empregados em comissão e terceirizados deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar e crescimento pessoal já que, como cidadãos, integrantes da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.
- 5.3.6 A atividade profissional integra-se na vida particular de cada trabalhador. Os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia poderão acrescentar ou reduzir o seu bom conceito na vida funcional.
- 5.3.7 A publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisitos de eficácia e moralidade, salvo aqueles declarados sigilosos pela CEB.
- 5.3.8 O acesso a informações sigilosas estará restrito aos colaboradores que têm a real necessidade de conhecê-las para o exercício de suas atividades. Os colaboradores que têm acesso a essas informações devem responsabilizar-se e garantir que as mesmas não sejam divulgadas de forma inadequada ou utilizadas indevidamente.
- 5.3.9 A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicado ao serviço caracteriza o esforço do colaborador, estagiário, requisitado, empregado em comissão e terceirizado, para o bom desempenho e agregação de valor de suas atividades para a Companhia. O atendimento inadequado a uma pessoa que procura a organização pode causar-lhe dano moral; da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente à CEB ou de terceiro a seu serviço, deteriorando-o por descuido, má vontade e/ou uso indevido, não constitui apenas um dano ao equipamento/ferramenta e suas instalações, mas ofensa às pessoas que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.
- 5.3.10 O respeito à vida em todas as suas formas, manifestações e situações é o princípio ético fundamental e norteia o cuidado com a qualidade de vida, a saúde, o meio-ambiente e a segurança nas relações de trabalho na CEB.
- 5.3.11 Ao colaborador, estagiário, requisitado, empregado em comissão e terceirizado é vedada a conduta negligente, bem como os repetidos erros; o descaso e o acúmulo de desvios que caracterizam imprudência de sua atividade.
- 5.3.12 A ausência injustificada do colaborador, estagiário, requisitado, empregado em comissão e terceirizado ao seu local de trabalho é fator de indisciplina, e quase sempre causa transtorno ao desenvolvimento das atividades da área e conduz a um mal estar nas relações com os colegas de trabalho e à Companhia.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- 5.3.13 O colaborador, estagiário, requisitado, empregado em comissão e terceirizado que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando as normas internas, seus colegas de trabalho e cada cidadão, colabora com todos e deles podem receber colaboração. Estas atitudes lhe oferecem a oportunidade de seu crescimento pessoal, dos colegas e o grandecimento da Companhia.
- 5.3.14 A preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas é elemento fundamental na harmonia do relacionamento interpessoal e na qualidade do trabalho em grupo.
- 5.3.15 A responsabilidade pela preservação do meio ambiente é compartilhada entre a Companhia e o colaborador, estagiário, requisitado, empregado em comissão e terceirizado, por meio da observância à legislação e do cuidado com o impacto ambiental dos seus atos.
- Causar dano ao meio ambiente, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas dano ao equilíbrio ecológico, mas às pessoas e à própria sociedade, que dele dependem.
- 5.3.16 Aos colaboradores, gestores, requisitados, ocupantes de cargos em comissão, estagiários, prestadores de serviços e todos os demais colaboradores da Companhia é vedado qualquer tipo de assédio, seja ele moral, sexual, psicológico ou outro, que caracterize o uso do poder hierárquico de forma não ética e moral.

5.4 Regime de Benefícios

- 5.4.1 O colaborador, estagiário, requisitado, empregado em comissão e terceirizado, não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego.
- 5.4.2 Entende-se como bens e vantagens de natureza indevida quaisquer benefícios, viagens, hospedagens, privilégios, transporte, bens materiais ou valor, especialmente se proveniente de pessoa física ou jurídica que:
- tenha atividade fiscalizada pela CEB;
 - administre ou explore concessões, autorizações ou permissões concedidas pela CEB;
 - seja ou pretenda ser contratada pela CEB;
 - aguarde decisão ou ação da CEB; e
 - tenha interesse que possa ser afetado por decisão, ação, retardamento ou omissão da CEB.
- 5.4.3 Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida:
- as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios;
 - os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato;
 - os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e
 - ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

5.4.4 Ao colaborador, estagiário, requisitado, empregado em comissão e terceirizado é facultada a participação em eventos, seminários, simpósios e congressos, desde que eventual remuneração, vantagem ou despesa não implique em situação caracterizadora de conflito de interesses, aplicando-se no que couber a Lei nº 12.813/2013.

a) Considera-se conflito de interesse a situação gerada pelo confronto de pretensões públicas e privadas que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar o desempenho da função pública; e

b) A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de prova de lesão ao Patrimônio da CEB, do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo colaborador, estagiário, requisitado, empregado em comissão e terceirizado.

5.5 Deveres

5.5.1 São deveres fundamentais do colaborador, estagiário, requisitado, empregado em comissão e terceirizado:

a) buscar o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade como forma de garantir a moralidade, observando o decoro inerente à sua função, lembrando que não basta ser ético, é necessário também demonstrar comportamento exemplar, em sinal de respeito à sociedade;

b) exercer suas funções com honestidade, dignidade, responsabilidade, rapidez e eficácia, bem como desempenhar a tempo as suas atribuições;

c) desempenhar suas atividades com presteza, lealdade e qualidade comprometido com o bem-estar da população, do bem-comum e da coletividade;

d) exercer com dignidade o controle e a guarda do patrimônio sob sua responsabilidade, especialmente, e zelar pelo patrimônio da Companhia;

e) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, étnico-racial, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física;

f) respeitar à hierarquia, porém, sem temor de representar contra qualquer comprometimento indevido dos superiores hierárquicos, por intermédio do Canal de Denúncia relacionado com o Comitê de Auditoria Estatutário;

g) resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

h) zelar pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

i) ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho, refletindo negativamente em todo o sistema e no resultado econômico e financeiro da Companhia;

j) comunicar a seus superiores todo e qualquer ato e fato contrário ao interesse público, alertando-os contra perigos ou atentados à integridade das pessoas, da Companhia e do meio ambiente, cobrando providências para solução;

k) fazer uso adequado de ferramentas, máquinas, equipamentos, veículos e demais materiais confiados a sua guarda e utilização, bem como zelar pela sua conservação;



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- l) manter espírito de cooperação e solidariedade, guardando respeito mútuo e evitando comportamento capaz de conturbar o ambiente e prejudicar o bom andamento do serviço;
 - m) atender aos apelos, deliberações e solicitações da Companhia, visando o bem comum, assim como ser leal às instituições e as autoridades constituídas;
 - n) cumprir com critério, segurança e habilidade as normas da Empresa, a legislação e as instruções pertinentes ao serviço ou a área onde exerce suas atividades;
 - o) apresentar ao trabalho devidamente uniformizado, se for o caso e/ou com vestimentas adequadas ao exercício da função, de acordo com as normas de equipamentos de proteção individual, bem como portando o crachá de identificação;
 - p) empenhar-se permanentemente, em seu aprimoramento profissional para o desenvolvimento institucional, bem como participar dos treinamentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo como meta a realização do bem comum;
 - q) comunicar à Superintendência Administrativa e de Gestão de Pessoas, alterações no seu endereço, na sua declaração de dependentes e nas demais informações relativas a sua situação funcional;
 - r) efetuar os exames médicos periódicos obrigatórios quando convocado pelo serviço de saúde da Companhia e apresentá-los ao médico do trabalho, dentro do prazo determinado em normas internas;
 - s) exibir aos responsáveis pela segurança de portaria qualquer volume que estiver portando, abrindo-o quando solicitado, inclusive o interior do veículo;
 - t) comparecer aos treinamentos internos e externos dos quais tenham feito a sua inscrição, bem como permanecer no mesmo até a sua conclusão;
 - u) denunciar a seus superiores e/ou ao Canal de Denúncias vinculado ao Comitê de Auditoria Estatutário, com opção de se identificar ou não, qualquer ato e fato cometido por outro colaborador, estagiário, requisitado, empregado em comissão, terceirizado, presenciado por ele, contrário ao interesse da CEB ou que atente contra a integridade dos colegas de trabalho ou mesmo da sociedade;
 - v) com o objetivo de que todas as denúncias sejam tratadas de forma justa e imparcial, os superiores hierárquicos e/ou o Canal de Denúncias garantirão a confidencialidade das informações e anonimato do denunciante, evitando qualquer tipo de retaliação. Cabe ao denunciante a escolha de se identificar ou não durante seu contato, porém, é importante que todos os detalhes e informações sobre a infração sejam passados;
 - w) dar prioridade no atendimento de idosos, gestantes e pessoas com deficiência; e
 - x) zelar pela sua reputação pessoal e profissional, dentre outros enumerados no Decreto Distrital nº 37.297/2016.
- 5.5.2 No exercício das atribuições, o colaborador, estagiário, requisitado, empregado em comissão e terceirizado, deve atuar com comprometimento ético e moral, cujos elementos são indissociáveis para o alcance de sua finalidade social.
- 5.5.3 O colaborador, estagiário, requisitado, empregado em comissão e terceirizado deve viabilizar a publicidade dos atos administrativos por meio de ações transparentes que permitam o acesso às informações governamentais, nos termos da Lei nº 4.990/2012 e do Decreto nº 34.276/2013.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- 5.5.4 Diante de situações excepcionais e extraordinárias, o colaborador, estagiário, requisitado, empregado em comissão e terceirizado deve ser diligente e proativo, na medida de suas competências, para realizar as tarefas necessárias para mitigar, neutralizar ou superar as dificuldades momentâneas.
- 5.5.5 São deveres dos ocupantes de empregos em comissão, além dos estabelecidos nas alíneas anteriores:
- a) exercer com moderação e diligência, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, respeitar e tratar todos os colaboradores adequadamente com justiça e profissionalismo e fazer com que a equipe/profissional subordinada cumpra fielmente o papel institucional que lhe foi conferido pela Companhia;
 - b) manter a disciplina e a ordem, bem como fazer cumprir os instrumentos normativos e legislações pertinentes;
 - c) orientar e buscar a eficiência de seus subordinados na execução de suas atividades, bem como promover no grupo que dirige um ambiente de boas relações pessoais;
 - d) conscientizar o colaborador, relativamente à obrigação do cumprimento dos deveres referente ao seu cargo, bem como comunicar a Superintendência Administrativa e de Gestão de Pessoas as irregularidades de frequência, ordem, disciplina, entre outras, de seus subordinados;
 - e) sugerir elogios aos colaboradores que, por suas atividades de mérito, não rotineiras, que elevem o nome da Companhia, assim se tornarem merecedores, bem como relatar as infrações cometidas para a autoridade competente;
 - f) comunicar às empresas prestadoras de serviços, as ocorrências disciplinares verificadas com seus colaboradores e/ou por má execução de suas atividades, que venham prejudicar o bom andamento do trabalho ou macular a imagem da Companhia, bem como exigir a sua substituição imediata; e
 - g) incentivar os colaboradores na divulgação dos valores e princípios éticos da CEB entre os clientes, fornecedores, órgãos reguladores e demais segmentos da sociedade.

5.6 Das Proibições

- 5.6.1 É vedado aos colaboradores, estagiários, requisitados, empregados em comissão e aos terceirizados, agir com discriminação e preconceito.
- 5.6.2 Constituem faltas passíveis de penalidades:
- a) praticar, nas dependências da Companhia, qualquer ato contrário à disciplina na organização, ou que seja desrespeitoso à CEB, aos seus superiores hierárquicos e aos colegas de trabalho;
 - b) usar de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
 - c) tendo recebido os treinamentos e capacitações adequados, deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou de seu conhecimento para atendimento de suas atividades;
 - d) exercer atividades antiéticas ou imorais e/ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso, que atente contra a moral, a honestidade, a dignidade e/ou comprometa a imagem da Companhia;
 - e) praticar qualquer atividade de natureza político-partidária sejam elas eleitorais ou ideológicas nas áreas de trabalho, salvo nos pleitos eleitorais sob a égide do Tribunal Regional Eleitoral – TRE, mediante condições e orientações específicas a serem amplamente divulgadas pela Diretoria da Companhia;



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- f) fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes durante o expediente normal de trabalho, ou comparecer ao serviço sob efeito dos mesmos, bem como deixar de participar de tratamento de dependência química agendado pela Companhia ou retirar-se do mesmo, antes da liberação dos profissionais responsáveis pelo tratamento;
- g) divulgar ou comentar quaisquer informações de caráter pessoal referente a colaboradores e/ou seus dependentes;
- h) exercer comércio entre colegas de trabalho, promover ou subscrever sorteios ou afins, durante o expediente, salvos os autorizados pela CEB bem como praticar jogos de azar e/ou apostas nas dependências da Companhia ou fora dela quando uniformizado;
- i) usar os computadores da Companhia para exibir *sites* pornográficos, bem como aqueles que possa vir a denegrir a imagem da mesma e/ou trazer constrangimento aos colegas de trabalho;
- j) fazer uso de sua condição funcional, de amizades, de facilidades, de posição e de influências para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- k) retirar da Companhia, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, veículo ou bem pertencente à Organização;
- l) fazer uso de informações sigilosas obtidas no âmbito de seu local ou nas demais áreas de trabalho, interna ou externamente, em benefício próprio ou de terceiros;
- m) praticar, nas dependências da CEB, qualquer ato que ponha em risco a integridade física de pessoas e do patrimônio da mesma
- n) permitir que discriminações, perseguições, simpatias, antipatias, paixões ou interesses de ordem pessoal, sexual, política, religiosa ou racial interfiram no trato com o público ou com colegas, independente de hierarquia;
- o) exercer funções de gerência ou administração, mesmo fora do horário normal de trabalho, de sociedades empresariais, cooperativas ou associações, para lograr qualquer proveito junto às mesmas, oriundo de relações comerciais com a CEB; ou valer-se da condição de colaborador, estagiário, requisitado, empregado em comissão e, no que couber, aos terceirizados, com o mesmo fim;
- p) exercer a prática de agiotagem entre colegas de trabalho e/ou outrem nas dependências da Companhia,
- q) portar armas nas dependências da Companhia;
- r) praticar ou incentivar a participação de colegas de trabalho em atos de assédio sexual, moral, ou outros assédios na área de trabalho ou em função de posição hierárquica ou de trabalho na Companhia;
- s) divulgar e dar curso a notícias falsas, levianas ou alarmistas, envolvendo o nome da Companhia, e/ou de colaboradores, estagiários, requisitados, empregados em comissão e, no que couber, aos terceirizados, que possa levar a uma situação de intranquilidade ou tensão;
- t) infringir ou ser conivente com o erro ou infração às normas, legislação e procedimentos da Companhia;
- u) pleitear, solicitar, provocar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie para si, familiar ou qualquer pessoa, para cumprimento de suas atividades ou influenciar outros colaboradores, estagiários, requisitados, empregados em comissão e, no que couber, aos terceirizados, para o mesmo fim;



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"

Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Internet: <http://www.ceb.com.br>

- v) alterar o teor de documentos para obtenção de benefício próprio, ou em favor de terceiros;
- w) iludir ou tentar iludir colega de trabalho e/ou terceiros quando solicitado para prestar algum tipo de serviço;
- x) utilizar de suas funções em benefício próprio ou para atender interesse de terceiros, bem como, a pretexto de ser funcionário, exigir ou insinuar a prestação de serviços de iluminação pública e quaisquer outras atividades relacionadas às atribuições da Companhia. Tal procedimento não poderá ser praticado mesmo fora do expediente normal de trabalho, sob a alegação de conhecer melhor os padrões exigidos pela CEB, facilitando, assim, a aprovação por parte das áreas responsáveis por esta atividade na Companhia;
- y) utilizar o nome da Companhia como meio de propaganda eleitoral, política ou ideológica;
- z) recebidos os adequados treinamentos, deixar de usar Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, bem como não cumprir as normas de segurança do trabalho;
- aa) praticar fraudes em licitações e contratos que configurem atos de corrupção ativa ou passiva; e
- bb) agir com parcialidade, desonestidade, falta de respeito, falta de transparência, de forma desleal, oferecendo vantagens indevidas, infringindo leis aplicáveis.

As proibições elencadas neste Código são exemplificativas, sendo também consideradas infrações sujeitas às penalidades aqui impostas, desvios de conduta profissional não especificados neste documento e previstos nas demais normas da CEB e no Decreto Distrital nº 37.297/2016.

5.7 Sanções Éticas e Procedimentos

- 5.7.1 A violação aos dispositivos estabelecidos no presente Código enseja ao colaborador, estagiário, requisitado, empregado em comissão e, no que couber, ao terceirizado, a aplicação de censura ética.
- 5.7.2 A aplicação da censura ética não implica prejuízo das penalidades previstas no regime jurídico específico aplicável ao cargo, função ou emprego público, nem das responsabilidades penais e civis estabelecidas em lei.
- 5.7.3 Em caso de violação ao presente Código, será instaurado o procedimento para apuração de responsabilidade correspondente a cada caso.
- 5.7.4 O procedimento deve ser instruído com a manifestação da Consultoria Jurídica e da Comissão Permanente de Ética.
- 5.7.5 A censura ética deve ser aplicada pela Comissão Permanente de Ética.
- 5.7.6 A Comissão Permanente de Ética deve encaminhar relatório ao Diretor-Presidente relatando o grau de censurabilidade da conduta.

5.8 Penalidades

- 5.8.1 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais, dependendo da gravidade e natureza da infração.
- 5.8.2 O não cumprimento da legislação, das normas internas da CEB, dos deveres e/ou a inobservância das proibições constantes da presente norma, tornarão os colaboradores, estagiários, requisitados, empregados em comissão e, no que couber, os terceirizados,

passíveis de Processo de Sindicância, podendo-lhe ser aplicada, conforme a gravidade da infração cometida, uma das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito – quando deixar de cumprir suas obrigações funcionais ou cometer infrações de pequena gravidade sem que haja configuração de dolo ou habitualidade, constituindo-se em um aviso, prevenindo-o sobre a irregularidade de seu comportamento e as possíveis consequências;

b) suspensão – quando incorrer em ato faltoso ou cometer infrações de natureza média ou grave ou reincidir em faltas de mesma natureza, considerando-se as circunstâncias de tempo, lugar, a vida funcional, os motivos que o levaram a cometer a falta e a extensão dos danos causados.

b1) o prazo de suspensão será de 1 (um) a 30 (trinta) dias, dependendo da gravidade da infração e dos prejuízos causados.

c) demissão – quando incorrer em ato faltoso grave, em que haja configuração de culpa ou dolo, podendo ser imotivada nos termos da legislação e motivada por transgressão às normas internas da CEB ou quando se configurar crime.

5.8.3 A competência para analisar os atos faltosos cometidos pelos colaboradores, para aplicação das penalidades previstas, nas alíneas a, b e c do item anterior, é da Comissão Permanente de Sindicância – CPS da CEB, cabendo ao gestor imediato a elaboração de relatório detalhado sobre os fatos, bem como o seu envio ao Superintendente Administrativo e de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Diretor da área para a formalização.

5.8.4 Caberá somente ao Diretor-Presidente a autorização para instauração do processo de sindicância e aplicação da penalidade.

5.8.5 A penalidade será aplicada no sentido de educar, salvo a suspensão e demissão, que também possuem o caráter punitivo, devendo ser considerados, em todos os casos, os seguintes princípios:

a) princípio da causalidade – é a relação causa-efeito. Ao ser penalizado, o colaborador terá que ser informado do motivo da penalidade;

b) princípio da atualidade – é a relação temporal com a falta. O processo de sindicância deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período;

c) princípio da proporcionalidade – é a relação entre a punição e o ato faltoso. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem, os antecedentes do colaborador e, principalmente, as circunstâncias nas quais se verificou a falta, e que será capaz de agravá-la ou atenuá-la;

d) princípio da reincidência – é a repetição de uma infração cometida anteriormente. A reincidência da infração será considerada um agravante; e

e) princípios do contraditório e da ampla defesa – é o direito de ser ouvido e utilizar de todos os meios a seu dispor para alcançar seu direito, seja através de provas ou de recursos, concedendo-se vista de todos os atos do processo de sindicância.

5.8.6 O colaborador que deixar de efetuar os exames periódicos obrigatórios quando convocado pelo serviço de saúde, estará sujeito às penalidades mencionadas nesta norma, além das constantes da norma de exames médicos de saúde ocupacional, tais como:

a) suspensão do benefício da assistência médico-hospitalar para ele e seus dependentes, até que o mesmo conclua todos os exames solicitados e apresente ao médico do trabalho da Companhia;



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

b) suspensão do credenciamento para recebimento do adicional de periculosidade e outros oferecidos pela Companhia, bem como será retirado da área de risco; e

c) desconto do salário do valor total das despesas com assistência médica, (plano de saúde) inclusive de seus dependentes efetuadas durante a suspensão do benefício.

5.8.7 as seguintes condutas ensejam a penalidade de demissão por justa causa, em observância ao art. 5º, § 4º, incisos I a IV, do Decreto nº 37.967/2017:

- I. a violação do Código de Conduta e Integridade pela prática de infração considerada grave em razão da magnitude do desfalque patrimonial ou da carga negativa para a reputação da empresa estatal e da Administração Pública;
- II. a quebra da confidencialidade do processo de investigação de denúncias recebidas por meio do respectivo canal;
- III. a revelação da identidade do denunciante por qualquer meio; e
- IV. a apresentação de denúncia que o denunciante saiba ser falsa.

5.8.8 Após a aplicação da penalidade o colaborador terá direito ao princípio do contraditório perante a comissão de direitos e deveres, enquanto tal obrigação estiver prevista no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

5.9 Elogios

5.9.1 Ao colaborador, estagiário, requisitado, empregado em comissão e, no que couber, ao terceirizado que, no exercício de suas funções, demonstrar competência, capacidade técnica e nobreza de atitude, superando as expectativas inerentes às atribuições de seu cargo, exaltando o nome da Companhia, da equipe ou da área em que trabalha, ou que propicie aprimoramento técnico, otimização de recursos e/ou ampliação de atividade, poderá ser concedido elogio formal que será registrado na sua ficha funcional.

5.9.2 Qualquer elogio formal feito ao colaborador, estagiário, requisitado, empregado em comissão e, no que couber, aos terceirizado deve ser registrado por meio de portaria e encaminhado à Superintendência Administrativo e de Gestão de Pessoas, para compor seu dossiê.

5.9.3 As dúvidas quanto à aplicação desta norma deverão ser encaminhadas para esclarecimentos à Comissão de Ética, com a devida identificação do interessado.

5.9.4 Os casos omissos nesta norma deverão ser encaminhados à Diretoria Colegiada, após a avaliação competente da Comissão Permanente de Sindicância – CPS, para as deliberações que se fizerem necessárias, respeitados os conceitos aqui orientados.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Compromissos da CEB:

- a) zelar pelo equilíbrio da vida profissional e pessoal de todos os colaboradores, estagiários, requisitados, prestadores de serviço e ocupantes de emprego em comissão;
- b) manter canais de comunicação com a sociedade, com o objetivo de avaliar, controlar e monitorar os impactos de suas atividades, buscando antecipar às demandas apresentadas pela mesma;
- c) proporcionar a todo cidadão a oportunidade de expressar suas reclamações, bem como garantir aos mesmos, direito a resposta em prazo curto e previamente definido;
- d) atuar para garantir de forma mais segura, a geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia, bem como prestar ao cliente o melhor serviço e o melhor atendimento;



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- e) agir de acordo com as leis e regulamentos em vigor, empregando as premissas de responsabilidade, integridade e profissionalismo;
- f) manter uma postura de neutralidade político partidária, na condução dos negócios da Companhia, evitando assim, favorecer qualquer corrente política, mantendo dessa forma valores de transparência e de respeito mútuo entre a Companhia e os governantes;
- g) promover ações de caráter educativo para a disseminação de uma cultura ética;
- h) estabelecer política de transparência em relação aos resultados dos processos de apuração de desvio de conduta, naquilo que não for sigiloso;
- i) dar transparência aos critérios de avaliação para progressão e promoção funcional, bem como para participação em ações de desenvolvimento dos recursos humanos;
- j) estabelecer política de gestão de pessoal que considere o critério ético e profissional como fundamento de suas ações;
- k) assegurar transparência e efetividade em suas relações internas e externas;
- l) manter diálogo permanente com todos os segmentos da sociedade, usuários dos serviços de energia elétrica e agentes reguladores;
- m) promover o desenvolvimento empresarial autossustentado, buscando uma gestão econômico-financeira equilibrada;
- n) a CEB, seus colaboradores e colaboradoras, terceirizados e terceirizadas, estagiários e estagiárias, empregados e empregadas cedidos e em comissão, comprometem-se e se manifestam pelo respeito e a valorização dos seres humanos em sua(s) diversidade(s) de condições étnicas, religiosa, social, cultural, linguística, política, estética, etária, física, mental e psíquica, de gênero, de identidade de gênero, dentre outros aspectos da condição humana; e
- o) a CEB assegura ao empregado que utilizar o canal de denúncias a estabilidade no emprego durante o processo de investigação e até doze meses após a publicação da decisão administrativa definitiva sobre imputação de responsabilidades.

6.2 Compromissos da CEB nas relações com fornecedores, prestadores de serviços e estagiários:

- a) disponibilizar para os colaboradores de empresas prestadoras de serviços e para os estagiários, condições saudáveis e seguras de trabalho, reservando-se o direito do sigilo institucional e de segurança da informação;
- b) requerer das empresas prestadoras de serviços, dos estagiários e terceirizados que sejam respeitados e cumpridos os compromissos éticos nas relações de trabalho enquanto perdurarem os contratos com a CEB; e
- c) promover os treinamentos compatíveis e assegurar o fornecimento dos materiais e equipamentos de proteção individual e coletivo correlatos.

6.3 Deverá haver treinamento anual a todos os colaboradores e Administradores, conforme prescreve o Art. 9º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei nº 13.303/2016: "*Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.*"

7 DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA DA CEB

7.1 A Comissão Permanente de Ética da CEB deverá ser criada por portaria designada pelo Diretor-Presidente, e deverá ser integrada por 3 colaboradores efetivos e respectivos suplentes. Os membros da Comissão serão escolhidos entre colaboradores lotados na CEB, brasileiros, de



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de conhecimentos de Administração Pública, para mandatos de 2 anos, permitida uma recondução.

- 7.1.1 A portaria a que se refere o *caput* deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, com a indicação dos nomes dos membros titulares e dos respectivos suplentes.
- 7.1.2 A atuação, no âmbito da Comissão Permanente de Ética da CEB não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, devendo ser registrados nos assentamentos funcionais do integrante.
- 7.1.3 Ficará suspenso da Comissão Permanente de Ética da CEB, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos do Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal (Decreto nº 37.297/2016).

7.2 É dever dos Administradores da CEB assegurar as condições de trabalho para que a Comissão Permanente de Ética da CEB cumpra suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano.

7.3 A Comissão Permanente de Ética da CEB contará com um secretário e um presidente, escolhidos dentre seus membros, vinculada administrativamente ao Diretor-Presidente.

7.4 Compete à Comissão Permanente de Ética da CEB:

- a) orientar e aconselhar sobre a ética profissional do colaborador no tratamento com as pessoas e com o patrimônio;
- b) atuar como instância consultiva de dirigentes e colaboradores da CEB;
- c) convocar colaborador para prestar informações ou apresentar documentos;
- d) esclarecer e julgar comportamentos eticamente duvidosos;
- e) aproveitar, sempre que possível, os eventos de treinamento de agentes públicos para divulgação das normas de conduta ética, por meio de explanação ou distribuição de folhetos, *folders* e outros instrumentos congêneres;
- f) inserir, quando cabível, nos manuais e procedimentos técnicos, cartilhas e similares, mensagens que contemplem conduta ética apropriada, divulgando normas de conduta dos agentes públicos e do funcionamento da Comissão;
- g) elaborar plano de trabalho específico para a gestão da ética na CEB, com o objetivo de criar meios suficientes e eficazes de informação, educação e monitoramento relacionados às normas de conduta dos colaboradores;
- h) elaborar estatísticas de processos analisados, acompanhando a evolução numérica para que sirva de subsídios à elaboração de relatórios gerenciais nos quais constem dados sobre a efetividade de gestão pública;
- i) aplicar o presente Código de Conduta e Integridade, devendo:
 - i.1) receber propostas e sugestões para o seu aprimoramento e modernização submetendo-as à Comissão-Geral de Ética Pública – CGEP para seu aperfeiçoamento;
 - i.2) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;
 - i.3) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

- i.4) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.
 - j) comunicar à CGEP situações que possam configurar descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração do Distrito Federal; e
 - k) desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.
- 7.4.1 Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Ética da CEB:
- a) convocar e presidir as reuniões;
 - b) orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
 - c) tomar os votos e proclamar os resultados;
 - d) autorizar a presença, convidar ou convocar pessoas para as reuniões que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão;
 - e) assinar correspondência externa em nome da Comissão e solicitar as assinaturas dos demais membros quando considerar conveniente;
 - f) proferir voto de qualidade;
 - g) decidir os casos de urgência, com a aprovação da Comissão; e
 - h) atualizar e aplicar a integralidade desta norma.
- 7.4.2 Compete aos membros da Comissão Permanente de Ética da CEB:
- a) examinar as matérias que lhe forem submetidas, emitindo pareceres;
 - b) pedir vista de matéria em deliberação na Comissão;
 - c) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e
 - d) representar a Comissão em atos públicos, por delegação do Presidente.
- 7.4.3 Compete ao Secretário da Comissão Permanente de Ética da CEB:
- a) organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;
 - b) secretariar as reuniões da Comissão;
 - c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
 - d) dar apoio à Comissão e seus integrantes para o cumprimento das atividades que lhe sejam próprias;
 - e) instruir as matérias sujeitas a deliberações;
 - f) providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela Comissão, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;
 - g) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão da Comissão; e
 - h) solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão Permanente de Ética da CEB.

7.5 Os membros da Comissão Permanente de Ética da CEB obrigam-se a apresentar e manter arquivadas na Secretaria de Órgãos Colegiados – SOC, declarações de bens e rendas, assim como informações sobre sua situação patrimonial que, real ou potencialmente, possa suscitar conflito com o interesse público.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- 7.6 O membro da Comissão Permanente de Ética da CEB que estiver relacionado com matéria que envolva servidor ou empregado público submetido ao Código de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal deverá abster-se de participar de deliberação, declarando seu impedimento.
- 7.7 As matérias examinadas nas reuniões da Comissão Permanente de Ética da CEB são consideradas de caráter sigiloso até a deliberação final.
- 7.8 Os membros da Comissão Permanente de Ética da CEB não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.
- 7.9 Os membros da Comissão Permanente de Ética da CEB deverão justificar previamente eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.
- 7.10 Do Funcionamento da Comissão Permanente de Ética da CEB
- 7.10.1 O Diretor-Presidente autorizará, se houver necessidade, a dedicação exclusiva dos colaboradores designados para integrar a Comissão.
- 7.10.2 Compete aos Administradores e Gestores:
- observar e fazer observar as normas de ética e disciplina;
 - constituir a Comissão Permanente de Ética da CEB;
 - garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão Permanente de Ética da CEB cumpra com suas atribuições; e
 - atender com prioridade as solicitações da CGEP.
- 7.10.3 As reuniões da Comissão ocorrerão por iniciativa do seu Presidente.
- 7.10.4 Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com observância dos seguintes princípios:
- celeridade;
 - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
 - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e
 - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.
- 7.10.5 Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão Permanente de Ética da CEB, visando à apuração de infração ética imputada a colaborador ou setor específico da CEB.
- 7.10.6 O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao estabelecido no presente Código de Ética e Integridade será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada. Deverá ser respeitado o contraditório e ampla defesa pela Comissão, que notificará o investigado para manifestar-se por escrito no prazo de 5 dias.
- o investigado poderá produzir provas documental e testemunhal necessárias à sua defesa;
 - a Comissão poderá requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória, inclusive promover diligências e solicitar parecer;
 - na hipótese de serem juntados novos elementos de prova, o investigado será notificado para se manifestar no prazo de 10 dias;
 - concluída a instrução processual, a Comissão proferirá decisão conclusiva e fundamentada;

e) se a conclusão for pela existência de falta ética, a Comissão tomará as seguintes providências, no que couber:

- I. encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso; e
- II. encaminhamento, conforme o caso, para a Controladoria-Geral do Distrito Federal ou unidade específica do Sistema de Correição do Distrito Federal de que trata a Lei nº 4.938/2012, para exame de eventuais transgressões disciplinares.

7.10.7 Será mantido com a chancela de reservado, até que esteja concluído qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas, com acesso ao interessado e seu representante.

- a) concluída a investigação e após a deliberação da Comissão, os autos deixarão de ser reservados;
- b) na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda; e
- c) para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

7.10.8 A qualquer pessoa que esteja sendo investigada(o) pela Comissão é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

- a) o direito assegurado neste item inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

7.10.9 A Comissão Permanente de Ética da CEB não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta ética do colaborador alegando a falta de previsão no Código de Conduta e Integridade, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões;

7.10.10 Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão deverá ouvir previamente a Consultoria Jurídica da CEB.

7.10.11 A Comissão, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis ou administrativos, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração dos fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

7.10.12 As decisões da Comissão na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio da CEB na internet, bem como remetidas à CGEP.

7.10.13 A conclusão da apuração não excederá 60 dias, contados da data de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual período.

7.11 Das Disposições Finais:

7.11.1 Os trabalhos na Comissão Permanente de Ética da CEB são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade nas Comissões.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- 7.11.2 A CEB dará tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CGEP e pela Comissão Permanente de Ética da CEB.
- a) as autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela CGEP e pela Comissão Permanente de Ética da CEB.
- 7.11.3 A infração de natureza ética cometida por membro de Comissão Permanente de Ética da CEB será apurada pela CGEP.
- 7.11.4 A CGEP manterá controle das decisões finais tomadas pela Comissão Permanente de Ética da CEB para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 7.11.5 O Presidente da Comissão Permanente de Ética da CEB atuará como agente de ligação com a CGEP, que disporá em resolução própria sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento de suas atribuições.
- 7.11.6 Caberá recurso ao Diretor-Presidente nos julgamentos exarados pela Comissão Permanente de Ética da CEB.
- a) o recurso deverá ser fundamentado e interposto perante a própria Comissão ou à CGEP, cabendo a estas o juízo de reconsideração da decisão em 5 dias ou neste prazo encaminhá-lo, devidamente instruído, ao Diretor-Presidente;
- b) são irrecorríveis as instaurações e demais deliberações da referida Comissão; e
- c) caberá recurso ao Governador do Distrito Federal dos julgamentos da Comissão Permanente de Ética da CEB, nos termos do Decreto nº 37.297/2016.
- 7.11.7 A investidura por meio de quaisquer das formas de contratação da CEB deverá ser acompanhada de Termo de Compromisso, onde o interessado reconhece e se compromete a observar as normas do presente Código de Conduta e Integridade.